

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

CONTRATO Nº. 003/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 21.368.132/0001-40, com sede na Rua Pinheiro Machado, 405, Centro, em Anta Gorda, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. PAULO CESAR BETTONI, doravante designado pelo termo de CONTRATANTE e a empresa EDUARDO DE LUCCA 00455730008, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.970.945/0001-58, com sede na Rua João Luiz Marin, 399, Centro, em Arvorezinha/RS, por seu representante legal, Sr. EDUARDO DE LUCCA, doravante designada pelo vocábulo de CONTRATADA, tem entre si ajustada o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com a Dispensa de Licitação nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda, incluindo câmeras com resolução full hd ou superior, software gerador de caracteres e técnico para operar o equipamento, para transmissão de até 03 (três) sessões mensais, sem limite de horas, conforme justificativa e proposta que fazem parte do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O serviço deverá ser executado pela CONTRATADA, sem subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará do dia 01 de março de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá pelo serviço o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, até o 10° dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das mesmas certidões negativas utilizadas na contratação atualizadas, devidamente visada pelo gestor.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE</u>

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, responsabilizando-se, ainda, por qualquer ação trabalhista movida pelos funcionários da CONTRATADA.

Rua Pinheiro Machado, 405 - Centro - Fone/Fax: (51) 3756-1573 CEP 95980-000 - Anta Gorda/RS - secretaria@camaraantagorda.com.bi



Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização dos serviços contratados ficarão a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Paulo Cesar Bettoni.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reparação pecuniária, exceto os serviços prestados até então, se a CONTRATADA infringir quaisquer dos dispositivos constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, neste Contrato ou na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

A) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

B) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

C) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária: 01.031.0100.2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações e no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, ao qual este Contrato está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente instrumento, sem opção a outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Pinheiro Machado, 405 - Centro - Fone/Fax: (51) 3756-1573 CEP 95980-000 - Anta Gorda/RS - secretaria@camaraantagorda.com.br



Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

E por estarem assim justos e contratados, foi formalizado este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam as partes, junto com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anta Gorda - RS, 24 de fevereiro de 2021.

PAULO CESAR BETTONI
Presidente

EDUARDO DE LUCCA 00455730008

Contratada

TESTEMUNHAS:

40 304406 U

11/10 / Lunda RG: +00 9 4 36 46 5



Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO DESPACHO

PAULO CESAR BETTONI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda RS, acolhendo parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2021 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de EDUARDO DE LUCCA 00455730008, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Vereadores, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0100.2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Anta Gorda, RS, 24 de fevereiro de 2021.

Paulo Cesar Bettoni

Presidente

PUBLICATIO NO MUNAZ DA
CÂMANA DE VENZADONES
NOS DIAS 24/02/2021 ATÉ
24/03/2021.
Salvo .